



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.448
de 19 / 09 / 89

Processo n.º 17.379

PROJETO DE LEI N.º 4.999

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

19/ 12 189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.379
Cur

OF. GP.L. nº 495/89

Processo nº 14793/89

Jundiá, 29 de agosto de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005805 29 AGO 89
Senhor Presidente:
CLASSIF. 15.36

Permitimo-nos encaminhar à esclrecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a transferência, mediante doação, - à Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, área de terreno, localizada na Vila Rui Barbosa, para implantação de núcleo-habitacional popular.

Na oportunidade, renovamos-lhe -
as nossas

Saudações Cordiais,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



PUBLICADO
em 12/09/89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 17.379
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESM. ENCAMINHE-SE
À AJE AS COMISSÕES:
CJR - CEFO - GOSP - COSHBES
[Signature]
Presidente
29/08/89

17379 - 8089 - 81026

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
12/09/89

PROJETO DE LEI Nº 4.999

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei nº 3402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº, na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitado na posse do imóvel; que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e que segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros; confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.



Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação, da área referida no "caput" do artigo.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior, destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, a través da entidade donatária.

§ 1º - As obras de urbanização serão realizadas pela Prefeitura e, as redes de água e esgotos, pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos, rateadas as despesas, entre os donatários.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação - dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei, deverão, previamente, atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;

b) exercer atividade profissional no Município;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;



e) firmar compromisso de não alienar - ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado;

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III- deste artigo.

III) as casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada compromete-se, ainda, no instrumento público a ser lavrado, a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.

Parágrafo único - Ficam os municipais inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorren



tes da lavratura do instrumento público referido no artigo 39 ficarão a cargo da donatária.

Artigo 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, propositura que tem por escopo buscar autorização para que possa o Chefe do Executivo proceder à doação de área localizada na Vila Rui Barbosa, à Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ.

A iniciativa encontra seu maior fundamento no afã de bem desempenhar as metas de desenvolvimento social da "Administração Walmor + Fávares" com a implantação em conjunto com aquela Entidade, de núcleo habitacional popular.

Para a consecução dessa medida a Administração Municipal estará incumbida, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, das obras de urbanização da área doada, propiciando, "a posteriori", a construção, nos lotes, de casas populares pelo regime de mutirão, seguindo projeto padrão.



O projeto padrão para a construção das casas populares será apresentado pela Associação que deverá submetê-lo à aprovação da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Faz-se mister observar que a doação da área de terreno será feita com encargos, conforme as condições fixadas nos artigos 3º e 4º da propositura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 63, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica dos Municípios, o projeto de lei encontra amparo legal no que tange à dispensa da concorrência pública, com base no relevante interesse público que se faz presente, sendo, também, motivo determinante da concessão de isenção dos impostos municipais, até o término das obras de construção das casas populares.

É de bom alvitre lembrar que a medida visa atender às pessoas de poucos recursos econômicos, radicadas no Município, de forma inovadora e pioneira, de modo a solucionar o problema habitacional através da comunhão de interesses do Administrador Público e dos anseios dos administrados.

Esta proposição é tão somente uma parcela das soluções almejadas pela Administração para o abrandamento do problema habitacional existente no Município, sendo oportuno frisar que outros projetos advirão e, entre estes, aquele que busca extinguir o núcleo de favelados existente na Vila Rui Barbosa, em área contígua a que ora se pretende doar.

Pelo exposto, permanecemos confiantes na total aprovação da propositura pelos Nobres Vereadores.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

F U B L I C A D O
em 01 / 09 / 89



Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

- 1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. - Proprietário: AMERICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.
- 1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº Vila Ruy Barbosa
- 1.3. - Finalidade : Construção de Ca sas Populares.

- 2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL
- 2.1. - Imóvel : Gleba
- 2.2. - Formato : Trapezoidal
- 2.3. - Topografia : Aclive



2.4. - Solo : Próprio para edificações

2.5. - Salubridade : Seca

2.6. - Serviços públicos que servem o local : rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7.- Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de N Cz\$. 75,00/m² (setenta e cinco cruzados novos por metro quadrado).

3.2. - Valor da unidade em área em fun -



ção das características : Levando
-se em consideração
a profundidade equiva
lente, testada, topo
grafia e demais ca
racterísticas aponta
das acima, determina
mos o valor de N Cz\$
31,50/m² (trinta e
um cruzados novos e
cinquenta centavos -
por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme
exposto no item 2.7,
o valor atual unitá-
rio das benfeitorias
é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área
30.155,00 m² X N Cz\$
31,50/m² = N Cz\$...
949.882,50. (novecen-
tos e quarenta e no-
ve mil, oitocentos e
oitenta e dois cruza
dos novos e cinquen-
ta centavos).

(João Jorge Abou Mourad)
Assistente Técnico

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objetivos e duração.

Art 1º: Sob a denominação de Associação dos Sem-Casa de Jundiaí fica constituída, por um grupo de pessoas deste município, uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Art 2º: A sede da Associação será na Rua Theodoro Sampaio, 218, Jardim do Lago, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art 3º: A associação terá como finalidade auxiliar na construção de casas populares, através da organização de mutirões, fabricação de materiais de construção através do uso de tecnologia existente nas Universidades, garantindo aos associados um novo espaço de aquisição de casa própria, independente do sistema oficial existente, tendo em vista libertar seus associados do aluguel.

Art 4º: A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Associados.

Art 5º: São considerados associados todos aqueles que forem admitidos como tal, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Assembleia Geral, e que mantenha fiel obediência a estes Estatutos e às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art 6º: Todos os associados terão igualdade de direitos, podendo votar e serem votados em Assembleia Geral.

Art 7º: Não será admitida a manifestação do voto por procuração.

Art 8º: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - Da Diretoria.

Art 9º: A Associação será representada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, por um período de 12 meses, podendo os ocupantes dos cargos serem reeleitos por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

Art 10º: A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Suplente da Secretaria e 1º Suplente da Tesouraria.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

Art 11º: São atribuições da Diretoria: a) elaborar um regimento interno da Associação, a ser aprovado pela Assembleia Geral; b) reunir-se no mínimo uma vez por mês; c) executar as deliberações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; d) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório do movimento administrativo e financeiro da Associação.

ASSOCIAÇÃO DOS
SEM CASAS
DE JUNDIAÍ

Art 12º: Compete ao Presidente: a) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria; b) representar a Associação em conjunto com o Tesoureiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda, para este fim, nomear procurador, com aprovação da Assembléia Geral; c) despachar com o Secretário; d) representar a Diretoria perante a Assembléia Geral; e) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e o balanço anual, submetendo este à aprovação da Assembléia Geral; f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para movimentação da conta bancária; g) visar pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; h) executar funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 13º: Compete ao Vice-presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) executar as atribuições que lhe atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 14º: Compete ao 1º Secretário: a) secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria; b) responder pelo expediente administrativo e pela guarda dos documentos, papéis e arquivos da Associação; c) manter em dia a correspondência; d) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral; e) manter em dia e sob sua guarda o livro de presença, sendo sua responsabilidade as assinaturas dos associados em todas as reuniões.

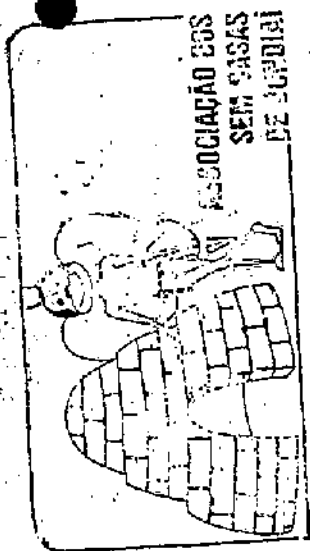
Art 15º: Compete ao 2º Secretário: a) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 16º: Compete ao 1º Tesoureiro: a) arrecadar a receita da Associação e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, emitindo recibo de todas as quantias recebidas; b) promover a cobrança da receita da Associação; c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto; d) assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relativos ao movimento financeiro cheques; e) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 17º: Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; b) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral.

Art 18º: A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, convocada na forma da lei e destes Estatutos, sendo de sua competência privativa: a) eleger a Diretoria; b) dissolver a Diretoria; c) decidir sobre a dissolução da Associação e a liquidação do seu patrimônio; d) reformar ou alterar os Estatutos; e) aprovar a admissão e a demissão de associados; f) aprovar e fiscalizar os balanços e relatórios elaborados pela Diretoria; g) deliberar sobre projetos e atividades da Associação; h) criar e extinguir cargos da Diretoria; i) regulamentar sua própria convocação



Fls. CC
Proc. 17.229
10.13
Fls. 14
Proc. 17.379
10.13

nos termos destes Estatutos; j) determinar a forma de eleição da Diretoria e da votação em cada reunião; l) designar funções e atribuições dos diretores e demais associados.

Parágrafo 1º: As atribuições da Assembleia Geral contidas nas letras b, c, d e h deste Artigo dependerão de proposta assinada por um terço dos associados.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral determinará a forma de eleição da Diretoria na Assembleia Geral Ordinária anterior à da eleição da Diretoria.

Art 19º: A Assembleia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente: a) na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para eleger os membros da Diretoria; b) através de reuniões mensais; II. Extraordinariamente: a) por convocação do Presidente; b) por solicitação assinada por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

Art 20º: A Assembleia Geral será convocada através de avisos aos associados e publicados em jornal da cidade.

Parágrafo Único: Os avisos de convocação deverão mencionar expressamente a finalidade, o local, o dia e a hora da reunião.

Art 21º: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º: Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária e não houver número suficiente para sua instalação em primeira convocação o Presidente marcará a reunião para 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º: Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, a segunda convocação, com qualquer número de presentes, será realizada 48 (quarenta e oito) horas depois.

Parágrafo 3º: A primeira e a segunda convocações serão feitas simultaneamente.

Parágrafo 4º: A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no livro de presenças, não sendo permitidas a representação por procuração.

Art 22º: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, o qual fará a abertura, podendo, no entanto, a Assembleia eleger um coordenador e um secretário entre os presentes.

Art 23º: Ao final de cada Assembleia Geral Ordinária deverá ser fixada a data para a realização da próxima reunião.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais.

Art 24º: O emblema da Associação será adotado no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da aprovação destes Estatutos, cabendo à Assembleia Geral aprová-lo.

Art 25º: Ocorrendo a dissolução da Associação, a Assembleia Geral de-



cidirá o destino a ser dado ao patrimônio da Associação.

Art 26º: As deliberações da Assembléia Geral só serão consideradas aprovadas com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, com exceção das questões referentes às alterações e reformas estatutárias e dissolução da Associação e liquidação do patrimônio, que necessitarão de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

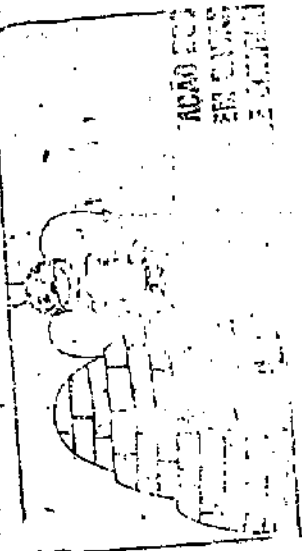
Parágrafo Único: A mudança de sede não se considera como alteração estatutária.

Art 27º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será registrado em Tabelionato de títulos e documentos públicos.

Art 28º: Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, na forma da lei.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Transitórias.

Art 29º: A primeira Diretoria eleita na data da fundação da Associação terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988. As Diretorias eleitas posteriormente serão empossadas em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se seu mandato em 31 de dezembro do mesmo ano.



[Handwritten signature]
10.140449

CARTORIO DE NOTAS
Rua do Resto, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 439-5166 - 439-5168
Bel. Cláudio - Tabelião
Sec. de Tabeliães - Jundiaí - SP
17 SET 1988
Em Testemunha da Verdade
Roberto Costa - Tabelião

Emol. 845,62
Est. 228,31
Ap. 169,12
Tot. 1245,05

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO JUNDIAÍ
Rua Senador Fossaca 1325 - Centro
Apresentado hoje, Protocolado em microfilme sob n.º 37395
Jundiaí, 12 SET 1988
- Selos e Taxa recolhidos por verba -

Fls. 16
Proc. 17.379

113. 16
Proc. 17.231/9

1ª C. A. J. C. do B. B. R. do Hospício, 725/727 Paulo - Brasil
Autenticado e presente cópia reprogr. A conformar ao original
A autm apresentado, de que deu-se
17 APR 1988

Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação dos Sem-casa de Jundiaí no dia 28 de março de 1988

Aos vinte e oito dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e oito, no pórtico da Escola de primeira e segunda séries "Professora Geralda Bertella Facca", situada à Rua David Pizagio n.º 50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os membros fundadores da Associação dos Sem-casa de Jundiaí a seguir relacionados: Ademar Fazine, Alcides Senes, Anastasio Oliveira Teixeira, Antonio Carlos de Abreu, Antonio Sotero, Aparecido Pereira da Silva, Aparecido da Costa Ferreira, Arnaldo Vieira da Silva, Adalton de Jesus Lima, Admar Ribis, Ana Jovelina dos Reis, Ana Sílvia S. de Almeida, Adriana de Lássia Igôcio, Ademir Vieira de Souza, Benedito Mariane Barba, Benedito Carlos Danuzio, Celso Lopes, Cide Mazzzi Santana, Olimário O. da Silva, Cloris Lázaro Camilho, Cláudia da Costa Silva, Denizette dos Santos, Dalva Araújo Dias, Duceu Martins Siqueira, Domingos Lopes Pizo, Eliel Lourenço dos Santos, Ederaldo Moreira de Pinho, Elizete Gandra, Expedite Trancelino da Silva, Edileuza Oliveira da Silva, Ernestina de O. G. S. Berinaldo, Evangelista A. de Oliveira Eduardo de Jesus, Antonio Gerson Dias, Gessina Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Gervasio Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Patz, Ino Ramos de Souza, Ilda Montanholi, Iraci Teixeira Barbosa, José Conceição da Silva, Izabela Maria de Carvalho, José Pereira da Silva, Jairo

Aparecido Taborda, Joaquim Demétrio dos Santos
 Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira, José
 da Costa, José de Lima, Jair dos Santos, João
 Jackson da Silva, João Luiz Rubio, Jorge Otávio
 J. da S. Murlucci, Luiz Dias Aquino, Luiz Carlos
 Pereira, Lidia Soares, Luzara Alves Soares, Leoni José
 Prado, Lucinda dos R. de Oliveira, Lurdes de Al-
 meida Pereira, Lourival Gandini, Maria das
 Paças da Silva, Maximina Alves Machado, Maria
 Cecena da Silva, Manoel Soares, Maria Lúcia Liza,
 Maria de Lurdes F. de Souza, Milton José dos Santos
 Maria José Z. Nascimento, Maria Regina F. dos
 Santos, Marcos Fernando Dias, Maria Conceição
 da Silva, Marcília Fontes Maini, Marcos
 Mandubi Calves, Marina Arango B. Para, Maria
 Elia U. dos Santos, Nuza Rubião, Nily Múnez
 da Silva, Nilceu Lopes, Osvaldo José dos Santos,
 Przelita das Paças, Olga Dinora Bernardielli,
 Paulo de C. Pinheiro, Palmira Faime Cimatti, Pe-
 reira de Queiroz, Sílvia Helena R. Salvador, Se-
 bastião da Costa, Teodoro Delgelmo, Thereza Padovan
 de Lima, Tereza Vieira da Costa, Victor Ramos Gomes,
 Waldemar Honório, Venício Antonio Moreira, Valter
 de Souza, Valdeci P. de Souza, Valdeirino Fi-
 gueiredo dos Santos, Valter Eufrauzino, Valdeci
 P. Luciano Assunção a presidente da assembleia,
 os trabalhos, por aclamação, o Sr. Amastório Oli-
 veira Teixeira, considerando a mim, Ademir Faime
 para secretarias a reunião, o que aceitei. A
 pedido do Sr. Presidente, fiz, a leitura da Ordem
 do dia expressa na convocação desta Assembleia
 qual que tem a seguinte teor: a) Discussão e apro-
 vação do projeto dos Estatutos Sociais; b) Parti-
 cipação e Fundação da Associação; c) Eleição da

Fls. 18
1º CARTÃO
Bel. Cláudio
Proc. 7.379
RM. 7.232
14/11/1989

diretoria; e d) outros assuntos relacionados com a fundação da Associação.
Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente pediu-me que procedesse a leitura dos projetos de Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o sr. Presidente submeteu artigo a artigo, à apreciação, discussão e votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade dos presentes e sem emendas mantendo o seguinte teor: Associação dos Sem-casa de Jundiaí. Estatuto Social. Capítulo I - Da denominação, sede, objetivos e duração. Artigo 1º: Sob a denominação de Associação dos Sem-casa de Jundiaí fica constituída por um grupo de pessoas deste município, uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação específica. Artigo 2º: A sede da Associação será na Rua Teodoro Sampaio nº 278, Jardim do Lago, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Artigo 3º: A Associação terá como finalidade auxiliar na construção de casas populares através de organizações de múltiplos, fabricação de materiais de construção através do uso de tecnologia existente nas Universidades, garantindo aos associados um novo espaço de aquisição de casa própria, independente do sistema oficial existente, tendo em vista libertar seus associados do aluguel. Artigo 4º: A duração da Associação é por tempo indeterminado. Capítulo I - Dos associados. Artigo 5º: São considerados associados todos aqueles que forem admitidos como tal, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Assembleia Geral, e que mantenham fiel obediência a estes Estatutos e às deliberações

na Assembleia Geral e da Diretoria. Artigos 6.º e 7.º. Os associados terão igualdade de direitos, podendo votar e ser votado em Assembleia Geral.

Artigo 7.º: Não será admitida a manutenção do voto por procuração. Artigo 8.º: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 9.º: A Associação será representada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, por período de 12 (doz) meses, podendo os ocupantes dos cargos serem reeleitos por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

Artigo 10.º: A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Suplente de Secretária e 1.º Suplente de Tesoureiro.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria será remunerado. Artigo 11.º: Serão atribuições da Diretoria:

a) elaborar um regimento interno da Associação, a ser aprovado pela Assembleia Geral; b) reunir-se, no mínimo, uma vez por mês; c) executar as deliberações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; d) apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório do movimento administrativo e financeiro da Associação. Artigo 12.º: Compete ao Presidente:

a) convocar e coordenar as reuniões, em conjunto com o Tesoureiro, ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda, para este fim, nomear procurador com aprovação da Assembleia Geral; c) despachar com o Secretário; d) representar a Diretoria perante a Assembleia Geral; e) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os balanços e balanços anuais, submetendo este à aprovação da Assembleia Geral; f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para movimentação da conta bancária; g) visar pagamentos de despesas ordinárias e extraordinárias; h) executar

AUTENTI
O presente documento é uma cópia autêntica do original.
Assinado em: _____
Assinado por: _____

funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; Artigo 13º: Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) executar as atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral. Artigo 14º: Compete ao 1º Secretário: a) secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria; b) digitar c) responder pelo expediente administrativo e pela guarda dos documentos, papéis e arquivos da Associação; d) manter em dia a correspondência; e) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; f) manter em dia e sob sua guarda o livro de presença, sendo de sua responsabilidade as assinaturas dos associados em todas as reuniões; Artigo 15º: Compete ao 2º Secretário: a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; b) executar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 16º: Compete ao 1º Tesoureiro: a) arrecadar a receita da Associação e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, emitindo recibos de todas as quantias recebidas; b) promover a cobrança da receita da Associação; c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto; d) assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relativos aos movimentos financeiros e cheques; e) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 17º: Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; b) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 18º: a

ATTESTA
a um apontado, de que deu
14 APR 1989

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, convocada na forma dos artigos destes Estatutos, sendo de sua competência privativa, a) eleger a Diretoria; b) dissolver a Diretoria; c) decidir sobre a dissolução da Associação e a liquidação de seu patrimônio; d) reformar ou alterar os Estatutos; e) aprovar a admissão e a demissão de associados; f) aprovar e fiscalizar os balanços e relatórios elaborados pela Diretoria; g) deliberar sobre projetos e atividades da Associação; h) criar e extinguir cargos da Diretoria; i) regulamentar a sua própria convocação, nos termos destes Estatutos; j) determinar a forma de eleição da Diretoria e da votação em cada reunião; l) designar funções e atribuições para os Diretores e demais Associados.

Parágrafo 1º: As atribuições da Assembleia Geral contidas nas letras b, c, d, e e h deste artigo dependem de proposta assinada por um terço dos associados.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral determinará a forma de eleição da Diretoria na Assembleia Geral Ordinária Anterior à da eleição da Diretoria;

Artigo 19º: A Assembleia Geral reunir-se-á I Ordinariamente: a) na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para eleger os membros da Diretoria; b) através de reuniões mensais; II Extraordinariamente: a) por convocação do Presidente; b) por solicitação assinada por, no mínimo, um quarto (1/4) dos associados.

Artigo 20º: A Assembleia Geral será convocada através de avisos aos associados e publicados em jornal da cidade, com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único: Os avisos de convo-

AUTENTICO
1988

casão deverão mencionar expressamente a finalidade, o local, o dia e a hora.
Artigo 21º: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de (1/3) um terço dos associados. Parágrafo 1º: Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária e não houver número suficiente para sua instalação em primeira convocação, o Presidente marcará a reunião para (15) quinze minutos depois, em segunda convocação com qualquer número de associados. Parágrafo 2º: Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, a segunda convocação, com qualquer número de presentes, será realizada (48) quarenta e oito horas depois; Parágrafo 3º: As primeiras e segundas convocações serão feitas simultaneamente; Parágrafo 4º: A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no livro de presença, não sendo permitidas as representações por procuração. Artigo 22º: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria o qual fará a abertura, podendo, no entanto, a Assembleia eleger um coordenador e um secretário, entre os presentes. Artigo 23º: Ao final de cada Assembleia Geral Ordinária deverá ser fixada a data para a realização da próxima reunião. Capítulo V: Das Disposições Gerais, Artigo 24º: O emblema da associação será adotado no prazo de (um) ano contari da data da aprovação deste Estatuto cabendo à Assembleia Geral aprová-lo; Artigo 25º: Ocorrendo a dissolução da Associação a Assembleia Geral decidirá o destino a ser

do do patrimônio da Associação; Artigo 26º: As deliberações da Assembleia Geral somente serão consideradas se aprovadas com, no mínimo, 5% (cinquenta por cento) mais (um) dos votos dos presentes, com exceção das questões referentes às alterações e reformas Estatutárias e dissolução da Associação e liquidação do patrimônio, que necessitarão de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. Parágrafo 1º: terá direito a voto, e ser votado o associado em dia, com as obrigações sociais a serem devidas em Pagimento Interno proposta pelo Diretor e aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º: A mudança de sede não é considerada como alteração estatutária. Artigo 27º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será registrada em Tabelionato de títulos e Documentos Públicos. Artigo 28º: Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma da Lei. Capítulo VI. Das Disposições Transitorias. Artigo 29º: A primeira Diretoria eleita na data da fundação da Associação terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988. As Diretorias eleitas posteriormente serão empesadas em 01º de janeiro de cada ano, encerrando-se seus mandatos em 31 de dezembro do mesmo ano. A seguir o Presidente da Assembleia declarou definitivamente fundada a Associação sem-casa de fundação, procedendo-se, então a eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão que, nos termos do Estatuto anteriormente aprovado, terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988. Após breve discussão e votação

AUTENTIC

13/11/1984
Município de Curitiba

por aclamação chegou-se ao
 Diretoria: Presidente: Ademir Faime,
 Caldeirão, R.G. 10140449, C.I.C. 937328562/87, residente
 à Rua Gyraldo dos Santos 232, Jardim do Lago; Vice-
 Presidente: Luiz Antonio Fornari, casado, técnico
 Oficial. R.G. 16.767.973 C.I.C. 052.850488/98, residente
 à Rua Antonio Milote nº 554, Vila Progresso; 1º Secretária
 Sênior: Francisca de Araújo Faime, casada, de lar, R.G. -
 7113167, C.I.C. - 830579768-53; 2º Secretária: Sílvia Helena -
 Rodrigues Salvador, R.G. 9.055.900, C.I.C. 1166805201-16, de lar,
 residente à Rua Filomena Ricci nº 437, Jardim do Lago,
 1º Tesoureiro; Anastácia Oliveira Teixeira, solteira, comerciante,
 n.º 2084135, C.I.C. 277555255, 23, residente à rua Maria
 César nº 97, Vila Arns, 2º Tesoureiro; Nilceu Lopes Labilereiro,
 casado, R.G. 082279, C.I.C. 776525688, residente à rua -
 Eduardo Carlos Pereira nº 198, Jardim do Lago. 1º Suplente
 de Secretária, Maristela Soares Silva, casada, de lar, R.G.
 10547412, C.I.C. 729868598-87, residente à Rua Pedro
 Pessini nº 122, Jardim do Lago; 1º Suplente de Tesoureiro:
 Izolima Maria de Carvalho, residente à Rua São José
 do Rio Preto nº 177, Jundós, Jardim do Estádio, P.G. 21
 89469, C.I.C. 102418158-86. Nada mais havendo

a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia, de
 qual, para constar, foi lavrada a presente ata

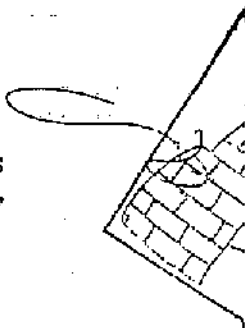
Presidente: ~~Ademir Faime~~ Secretária:
 1º Secretária: ~~Francisca de Araújo Faime~~
 2º Secretária: ~~Sílvia Helena Rodrigues Salvador~~
 1º Tesoureiro: ~~Ademir Faime~~
 2º Tesoureiro: ~~Nilceu Lopes~~
 Presidente: ~~Ademir Faime~~
 Vice-presidente: ~~Luiz Antonio Fornari~~

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos sem casa de Jundiá no período de 23 de março de 1988 à - 16 de abril de 1989.

Aos vinte e oito dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e oito, no pátio da Escola de primeiro e segundo grau "Professora Geralda Bertola Facca" situada à Rua David Pizapio nº50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação os membros fundadores da Associação dos sem casa de Jundiá, os quais aprovaram o estatuto em vigor até esta data e elegeram a primeira diretoria que terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988, a diretoria sera composta pelos seguintes membros: Presidente: Ademir Farine, Vice Presidente: Luiz Antonio Pavanati, Primeiro Secretário: Irenice Francisca de Araujo Farine, Segundo Secretário: Silvia Helena Rodrigues Salvador, Primeiro Tesoureiro: Anastacio Oliveira Teixeira, Segundo Tesoureiro: Nilceu Lopes, Primeiro Suplente De Secretário: Maristeli Soares Silva, primeiro suplente de tesouraria: Isolina Maria de Carvalho.

Aos vinte e tres dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e oito. Foi aprovado em assembleia uma mensalidade de cem cruzados, a ter pago pelos associados, tambem nesta assembleia, ficou decidido que no dia dezoove de junho, sairia um onibus com quarenta e cinco pessoas, com destino a Vinhedo, com o proposito de ver os projetos daquela Associação. Aos quinze dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e oito, em reunião realizada na residência do Sr. Martins, no Bairro Santa Gertrudes, com a presença da Diretoria da Associação e alguns convidados, ficou decidido que a Associação seria dividida em quatro grupos, os quais obedecerão a seguinte ordem: grupo I(1) Jardim do Lago; grupo dois(2) Santa Gertrudes; grupo tres(3) Boa Vista; grupo quatro(4) Rui Barbosa; cada grupo tera cinco representantes para coordenar as reuniões, que se realizarão todos os meses. Ficou decidido que os membros da diretoria, em conjunto com os coordenadores de cada grupo, farão um levantamento dos terrenos vagos, pertencentes à Prefeitura, após este levantamento, tentaremos uma reunião com o Sr. Prefeito -/ Andre Benassi, se não condeguirmos faremos passeatas, mas precisamos contar com a colaboração de todos os associados, pois só assim teremos força para lutar pelos ideais da Associação.

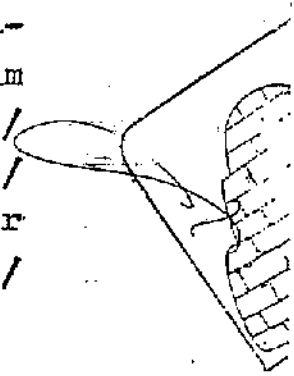
Aos trinta dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e oito, com a presença de cerca de trezentos, -



associados, compareceram á Camara Municipal, com cartazes, nos quais haviam inscrições, as quais deixavambem claro o objetivo da Associação, a seção foi interrompida por cerca de quinze minutos para que os vereadores expuzessem suas opiniões sobre a Associação e para aqueles que não tinham conhecimento da existencia da mesma, vissem que nos estamos unidos para conseguir nosso objetivo.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito, uma comissão de associados estiveram na Prefeitura, para expor ao Sr. Prefeito o objetivo da Associação dos Sem Casa, foi entregue a ele a relação dos terrenos que a associação havia levantado. Nada ficou decidido, porém, vamos aguardar nova oportunidade para falarmos com o Sr. Prefeito.

Aos vinte e quatro dias do mes de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito, foi realizada mais uma assembleia geral no bairro Boa Vista, onde o Sr. Presidente Ademar Farine que serão feitas novas fichas cadastrais, e que nesta oportunidade serão pedidos documentos, como RG. e / CIC, nestas fichas constara o nome do titular e seu conju-ge no caso de ser casal, e que só o titular participara do sorteio, sendo para isso necessária a presença do associa-do no dia. Foi esclarecido que está chegando o momento de se realizar nova eleição para a escolha da diretoria que assumira a partir de janeiro de um mil novecentos e oiten-ta e nove, o Sr. Presidente pediu para que os associados interessados, montassem suas chaves para poderem concorrer a eleição. Aos nove dias do mês de setembro de um mil nove centos e oitenta e oito em assembleia realizada no bairro / Boa Vista foi dito pelo Sr. Presidente que é da intenção do Sr. Prefeito construir um Parque Municipal no terreno exis-tente na Vila Hortolandia, o qual é objetivo da Associação/ construir suas casas. Ficou-se sabendo também que o Prefei-to pretende realizar uma reunião com a Associação dos mora-dores do bairro Rui Barbosa para se discutir a doação de um terreno para aquela Associação, porém ficou claro que isto / é uma manobra para desunir a Associação dos Sem Casa. Foi avisado que se Sr. Prefeito continuar recusando-se a receber nossa doretoria, iremos organizar uma passeata para o dia / da inauguração do Passo Municipal.

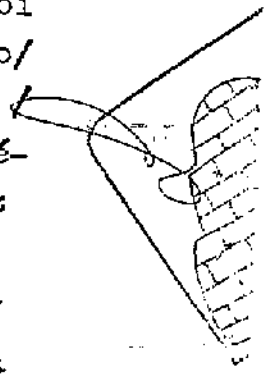


Fls. 19
Proc. 17.270
W

Fls. 27
Proc. 17.379
W

Aos dias dezoito do mes de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito, uma comissão da Associação, compareceu em frente a prefeitura para falar com o Sr. Prefeito porém este se recusou a nos receber, alegando que a Associação é um movimento político e não social, como pregam os Associados. A policia se fez presente a pedido do Sr. Prefeito, porém não foi necessária sua intervenção pois a nossa causa é pacifica. Por fim o Sr. Prefeito deixou a Prefeitura, protegido por alguns policiais, após isto, os associados foram convidados pelos vereadores Ari Castro e Erazze Martinho para comparecermos a Camara Municipal para assistirmos a sessão daquele dia, onde recebemos o apoio de alguns vereadores aos vinte e seis dias do mes de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito, foi realizada uma reunião de diretoria, com a participação dos coordenadores dos bairros, para organizar a passeata a ser realizada no dia da inauguração do Passo Municipal. Ficou esclarecido que a policia foi procurada para que já soubessem de ante mão da presença da Associação, mas que a manifestação seria pacífica. O Sr. Erazze disse que se acaso ocorre algum incidente, nós receberíamos o apoio do Deputado Estadual Randal Juliano. A passeata partira do terreno localizado na Vila Hortolandia em direção ao Passo. Aos vinte e oito dias do mes de novembro foi realizada mais uma assembléia geral na qual foi marcada a eleição da nova diretoria, a ser realizada no dia dezoito de dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas da manhã na camara municipal de Jundiá. Foi feito um agradecimento aos associados que compareceram a passeata realizada no dia da inauguração do Passo Municipal, pois foi uma demonstração de união. Ficou decidido também que a partir de janeiro do próximo ano as assembléias serão realizadas na Camara Municipal, com a presença dos quatro grupos.

Aos dezoito dias do mes de dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito foi realizada a assembléia geral, na qual foi aclamada uma nova diretoria, pois apenas uma chapa foi apresentada. A nova diretoria, a ser empossada em primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e nove, com um mandato de um ano, a nova diretoria aclamada pela assembléia será composta pelos seguintes membros: Presidente: Luiz Antonio Pavanat, Vice Presidente: Magali do Carmo Martins Bicudo, Primeiro Secretario: José Geraldo da Silva, Segundo Secretario: Isabel Aparecida da Silva Rodrigues, Primeiro Tesoureiro: Ademir Farine, Segundo Tesoureiro: Marlene Eustaquio de Almeida, Primeiro Suplente de Secretaria: /



Fls. 20
Proc. 17.232
[Signature]

Fls. 28
Proc. 17.379
[Signature]

Maria de Lourdes dos Santos Paganatto, Primeiro Suplente de Tesouraria; Paulo Domingos Paganatto.

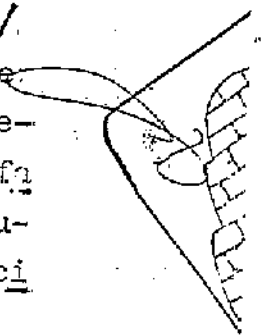
Aos dezesseis dias do mes de janeiro de um mil novecentos e oitenta e nove foi realizada uma reunião com a nova Administração e a diretoria da Associação dos Sem Casa, fomos recebidos pelo vice Prefeito o Sr. Pedro Favaro, o qual nos explicou que, devido ao pouco tempo que tiveram até esta data não conseguiram se organizar devido a "bagunça" que encontraram, entregue a Prefeitura, não puderam estudar as reivindicações da Associação dos Sem Casa, porém nos disse que nenhuma atitude, em relação a casas populares, seria tomada sem que a Associação dos Sem Casa participassem, nos pediu/ também um prazo de noventa dias para se organizarem, após / o qual seria feita nova reunião para se dar uma solução ao/ caso. Porém o Sr. Pedro Favaro colocou, que na sua opinião/ a construção de casa, no regime de mutirão, como pretende a Associação, não dá certo, pois ele próprio, em sua administração teve um exemplo disso.

Aos vinte e dois dias do mes de janeiro de um mil novecentos e oitenta e nove, foi realizada mais uma assembléia geral, / na qual contamos com a presença do Sr. Ari Fossem, representando o Sr. Prefeito, que disse aos associados que a prioridade da nova administração será a habitação, pois a cidade/ tem um deficit muito grande em relação a habitação, e que / isto precisa ser resolvido imediatamente. O Sr. Ademir, / apresentou um balancete economico da Associação, o qual foi posto em votação.

Aos dezanove dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e nove, aconteceu na Camara Municipal, uma Assembleia Geral na qual foi feito recadastramento dos Associados, porém, um grande numero de Associados, presentes, não foi/ possível o recadastramento total. Como solução foi pedido aos associados que comparecessem em seus bairros em local / determinado para serem recadrastados. Tambem foi aprovado / um aumento de mensalidade, a qual passada para NCZ\$ 0,20 (vinte centavos).

Aos dezanove dias do mes de março em Assembleia realizada / na Camara Municipal de Jundiá foi explicado que o prazo / que o Sr. Pedro Favaro nos pediu, já estava se esgotando, e que brevemente uma nova reunião seria marcada entre a Diretoria e a Administração. Foi dito tambem que a associação fará camisetas com o simbolo já aprovado pelos sócios, os lucros da venda destas serão revertidos em beneficio a Associação.

Aos dezesseis dias do mes de abril de um mil novecentos e oitenta e nove foi realizada na Camara Municipal de JUNDIAI /



Fls. 21
Proc. 17.239
W

Fls. 29
Proc. 17.239
W

mais uma Assembleia Geral da Associação dos Sem-Casa. Con-
tamos com a presença do vereador Erazo Martinho explicou /
que com o corte da verba do Governo para habitação, o secre-
tário de obras Dr. Ciro Arantes Junior propôs transformar o
conjunto terra da uva em lotes populares Erazo não concor-
dou com esta proposta e apoia os inscristos neste nucleo a
procurarem o Sr. Prefeito e lutarem por seus apartamentos.
O vereador Ari Castro falou que sendo Jundiá uma cidade ca-
rente de habitação e este projeto Terra da Uva dará setecen-
tos e trinta lotes populares daremos prioridades as pessoas
que já estavam inscritas. Ari falou tambem da area de ter-
ra que sera doada para a Associação. Este projeto devera en-
trar na Camará dentro de uns quinze dias. Será uma area in-
tegrada à cidade com toda infra-estrutura necessária.
Erazo Martinho falou o Sr. Prefeito sentiu uma Associação /
organizada com condições de lutas junto à administração por
outros lotes populares. Finalizou parabenizando a luta dos
Sem-Casa.



(Transcritas do Livro de Atas)

DECLARAÇÃO

Nós, Diretores da Associação dos Sem-Casa de Jundiá (CGC 58376609/0001-40), abaixo assinados, declaramos perante a lei e para os devidos fins que não recebemos qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados a essa Associação, uma vez que tais serviços são prestados voluntariamente.

Jundiá, 14 de abril de 1989.

Luiz Pavanati

LUIZ ANTONIO PAVANATI
Presidente

Isabel Aparecida da Silva Rodrigues

ISABEL APARECIDA DA SILVA
RODRIGUES
2ª Secretária

Magali do Carmo Martins Bicudo

MAGALI DO CARMO MARTINS BICUDO
Vice-Presidente

Adeir Farine

ADEIR FARINE
1º Tesoureiro

José Geraldo da Silva

JOSÉ GERALDO DA SILVA
1º Secretário

Martene Estafano de Almeida

MARLENE ESTAFANO DE ALMEIDA
2ª Tesoureira



	MINISTÉRIO DA FAZENDA		CAG	NUMERO DE INSCRIÇÃO	58376609/0001-40
	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL			VALIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE		30/06/92		CPF DO RESPONSÁVEL	
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS				776525688-20	
NATURZA JURIDICA					
16 - ASSOCIACAO					
ORGÃO DA SRF					
83010 - JUNDIAI					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL					
ASSOCIACAO DOS SEM-CASA DE JUNDIAI					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA THEODORO SAMPAIO		218			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO		UF	
13200	JD DO LAGO	JUNDIAI		SP	
RENDA PESSOA JURIDICA <input checked="" type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/> IMPORTACAO <input type="checkbox"/> LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS <input type="checkbox"/>					
CIRCULACAO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/> RENDA-RETENCAO NA FONTE <input type="checkbox"/> MINERAIS NO PAIS <input type="checkbox"/> ENERGIA ELETRICA <input type="checkbox"/> OCORRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>					
1719914				M8809	

*

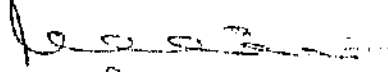
LEI Nº 3402 DE 14 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública a Associação dos -
Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ.

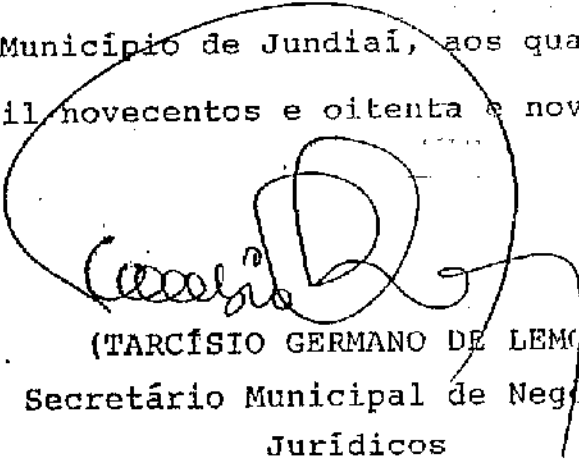
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. M. Antunes
Diretor Legislativo

31/08/89



PARECER Nº 409

PROJETO DE LEI Nº 4.999

PROC. Nº 17.379

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

A proposição está justificada as fls. 6/7, e vem instruída com os documentos de fls. 8/32, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei é legal, quanto à iniciativa. É igualmente legal, quanto à competência, eis que à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, autorizar a doação de que trata a proposição, em conformidade com o inciso VIII, Art. 24, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição atende ainda ao disposto no artigo 63 do mesmo diploma legal. A concorrência "in casu" é dispensável, e os requisitos legais para tanto, encontram-se devidamente preenchidos (artigo 63, inc. I, letra "a", L.O.M.).
3. Com relação a isenção de impostos - enunciada no art. 2º, § 3º do presente projeto de lei, igualmente encontra-se revestido de legalidade, nos termos do Art. 27, § 1º, números "1 e 3" da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Quorum: em virtude de conter o projeto "sub judice", duas matérias distintas, "doação e isenção de impostos", cada qual com o seu "quorum" específico, nos termos da L.O.M., prevalece "in casu" para a aprovação do presente o "quorum" mais qualificado, ou seja, **voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara** (Art. 19, § 3º, n.1, letra "e" da L.O.M.).
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e

*

jjj.



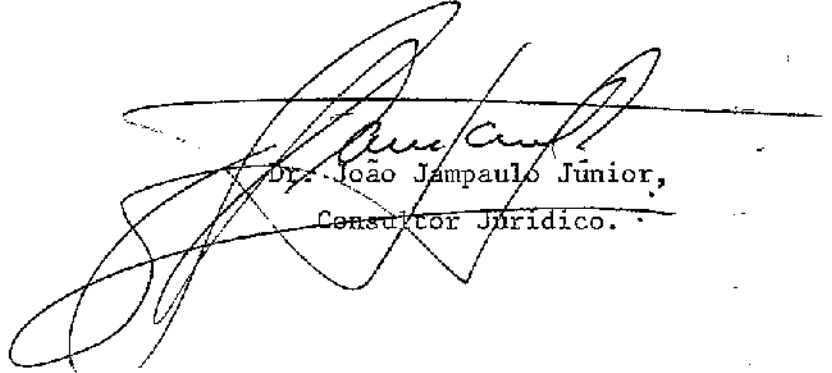
(Parecer nº 409 , C.J., fls. 2)

...Higiene e Bem-Estar Social.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 4 de Setembro de 1989.



Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio Medeiros
Diretor Legislativo

05/09/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Lopes
Presidente

5/9/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.379

PROJETO DE LEI Nº 4.999, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área no curso da obra.

PARECER Nº 4.197

O projeto sob análise visa autorizar doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica e isenta de impostos a área no curso da obra.

A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, estando em conformidade com o ordenamento jurídico.


Isto posto, exaro parecer favorável à sua tramitação nesta Casa.

Voto favorável.

APROVADO EM 12.09.89.

Sala das Comissões, 12.09.89


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL SCUBADDA HADDAD



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.999

Limita às obras de rede de água e esgotos o ônus dos sem-casa em conjunto habitacional.

No art. 2º, o § 1º passa a ter esta redação:

"§ 1º Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos municipais referidos no item I do art. 3º, mediante rateio."

Sala das Sessões, 12.09.89

ARI CASTRO NUNES FILHO

ERASMO MARTINHO

*



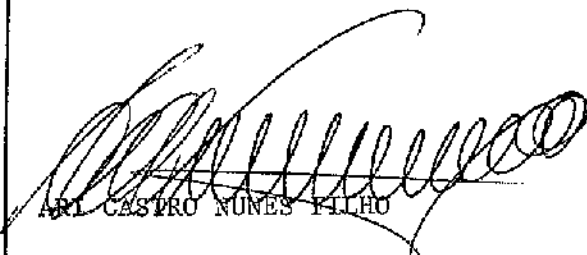
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.999

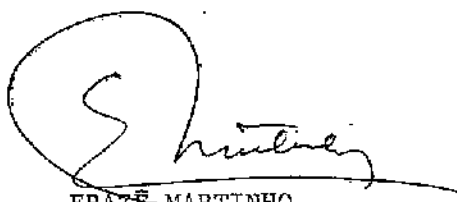
Conta a partir da fundação da sua Associação o prazo de residência local dos sem-casa interessados em conjunto habitacional.

No art. 3º, no item I, a letra "a" passa a ter esta redação:

"a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade doadora;"

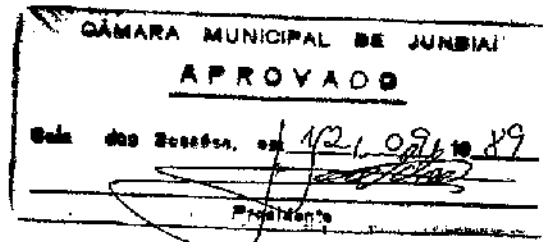
Sala das Sessões, 12.09.89


ARL CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO

*

rrfs/



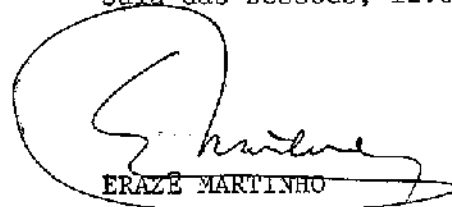
EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 4.999

Suprime exigência de trabalho local do sem-casa interessado em conjunto habitacional.

No art. 3º, II, suprime-se a letra "b".

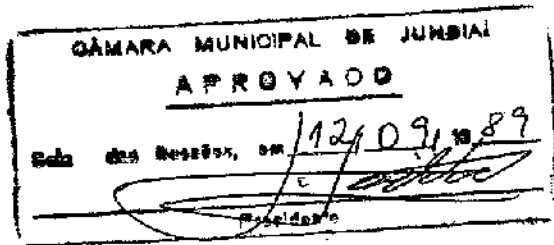
Sala das Sessões, 12.09.89


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO

*

rrfs/



EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 4.999

Exige do sem-casa declaração de que não tem imóveis.

No art. 3º, no item II, acrescente-se

letra:

") apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel."

Sala das Sessões, 12.09.89

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

*

pmLf



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 750

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.999, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área no curso da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/09/89
[Signature]
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.999, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

[Handwritten signatures and notes]
Resti
Sala das Sessões, 12.09.89
ERAZÉ MARTINHO
ARI CASTRO NUNES FILHO
*
aat.
315x430 mm



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 4.999 VETO
 RESOLUÇÃO Nº _____ EMENDA _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ SUBSTITUTIVO _____


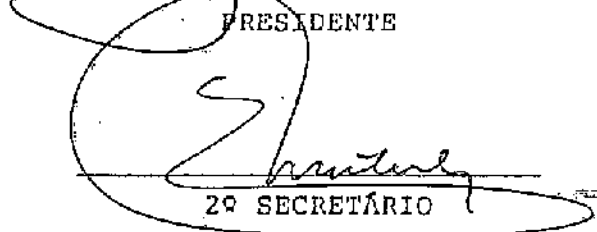
MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Girolla	X			
TOTAL				

Sala das Sessões, 12/09/89


 1º SECRETÁRIO


 PRESIDENTE

 2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

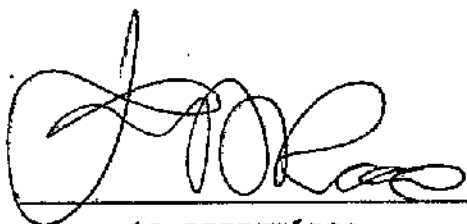
LEI Nº 4999 V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A 04
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____

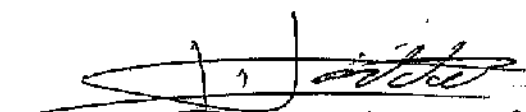
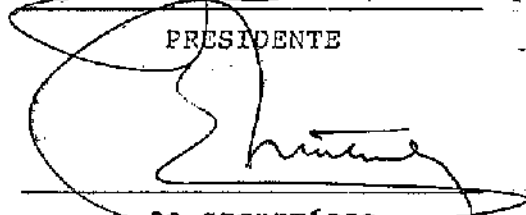
MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Cuglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L				

Sala das Sessões, 12/09/89


 1º SECRETÁRIO


 PRESIDENTE

 2º SECRETÁRIO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a. SO.	1.12	P. De Pós	Ariovaldo Alves		12.9.89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI n. 4 999, do PREFEITO MUNICIPAL -

O SR. ARIOVALDO ALVES (membro - Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto da Lei, em pauta, de conhecimento bastante amplo do plenário, trata de doação de área situada em vila Ruy Barbosa à Associação dos Sem Casa de Jundiaí.

Do ponto de vista econômico-financeiro o projeto está perfeitamente dentro das técnicas necessárias, não há prejuízo nenhum aos cofres públicos do Município, uma vez que isto é perfeitamente cabível - o município tem condições de fazer isso e o que deve ser realçado neste projeto é o aspecto social, é uma riqueza do município sendo distribuída entre os munícipes. - Esse é um dos objetivos da administração pública e acredito que seja realmente um princípio que a própria Câmara Municipal defende, que é a distribuição da riqueza do município entre aqueles que mais necessitam dessa riqueza. No presente caso, este princípio é o começo da aplicação desse princípio - a gente começa a ver somente agora isso estar acontecendo e está começando bem. Merece, portanto, a aprovação o projeto, razão porque, sr. Presidente, solicito que V. Exa. consulte os demais membros da Comissão sobre meu parecer favorável ao projeto de lei.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer Jaime Leone, Erazze Martinho, Felisberto Negri Neto, Rolando Giarolla.

PARECER APROVADO.

*



Sessão 28a.50.	Rodizio 1.14	Taquigrafia P. Da Pôs	Orador José Crupe	Aparteante	Data 12.9.89
-------------------	-----------------	--------------------------	----------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO PROJETO DE LEI n. 4 999, do P.MUNICIPAL. -

O SR. JOSÉ CRUPE (Presidente-Relator) Sr. Presidente,
Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 999, do sr. Prefeito Municipal,
que autoriza doação à Associação dos Sem Casa de Jundiaí de á-
rea situada em vila Ruy Barbosa, para construção de casas popu-
lares que especifica, e isenta de impostos a área no curso da
obra.

Sr. Presidente, srs. Vereadores, pediria aos vereadores
da Comissão que acompanhassem o parecer uma vez que o sr. Prefei-
to tem a intenção de colaborar e ajudar as pessoas menos favore-
cidas, no que diz respeito de vencimentos e salários. Portanto,
pediria ao sr. Prefeito que enviasse a esta Casa diversos proje-
tos desta natureza, em locais diferentes da cidade de Jundiaí,
onde existem terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, ter-
renos que aguardam valorização. Então, esperamos que o Prefei-
to mande projetos de lei a esta Casa colocando quinhentas, mil
famílias em cada local, pois assim poderemos acomodar toda essa
situação de falta de habitação em nossa cidade, uma vez que os
aluguéis da cidade de Jundiaí ultrapassam os limites da possi-
bilidade dos moradores. Meu parecer é favorável, e pediria a
V. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer: Ana V. Tonelli, Francisco de Assis Poço,
Benedito Cardoso de Lima e Jaime Leone.

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a, SO.	1,16	P. Da Pós	Miguel MhHaddad		12,9.89

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR
SOCIAL AO PROJETO DE LEI n. 4 999, do P. MUNICIPAL

O SR. MIGUEL MOUBRADA FADDAD (membro-Relator) Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Projeto de Lei n. 4 999, do Prefeito Municipal que autoriza doação de área situada em vila Ruy Barbosa à Associação dos Sem Casa de Jundiaí, para construção de casas populares nas condições que especifica e isenta de impostos no curso da obra. Já se manifestaram as demais comissões e no que tange à nossa Comissão, especificamente, o nosso parecer é favorável. Voltaremos quando da discussão do projeto, para maiores comentários. Nosso parecer é favorável e solicitamos a V.Exa., sr. Presidente, que consulte aos demais membros da comissão sobre o parecer exarado. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Alexandre Ricardo T. Rossi, José Crupe e Oraci Gotardo.

APROVADO o PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 45
Proc. 17.379

OF. PM. 09.89.20.
Proc. 17.379

Em 13 de setembro de 1989

Exmo. Sr.

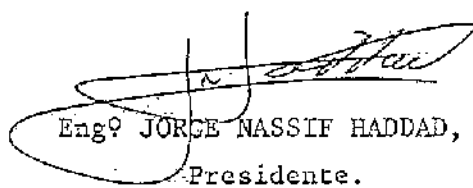
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Ao judicioso exame de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.625 do PROJETO DE LEI Nº 4.999, aprovadõ por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, as expressões de minha estima e distinto apreço.


Engº JORCE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.999
PROCESSO Nº 17.379
OFÍCIO P.M. Nº 09.89.20.

AUTÓGRAFO Nº 3.625

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/9/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BGM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/10/89.

*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 47
Proc. 17.379
(Signature)

OF. GP.L. nº 570/89

Proc. nº 14.793/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005978 25 SET 89
CLASSIF. 1500

Jundiaí, 22 de setembro de 1989.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

(Signature)
PRESIDENTE
25/09/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.999, bem como cópia da Lei nº 3448, promulgada em 19 de setembro de 1989, por este Executivo.

Atenciosamente,

(Signature)
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



GP. em 19.9.1989.

Proc. 17.379

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.625

(Projeto de Lei nº 4.999)

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº, na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitado na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e que segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto de flete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder



(Autógrafo nº 3.625 - fls. 02)

Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º A área de terreno descrita no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º Serão realizadas:

a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;

b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos munícipes referidos no item I do art. 3º, mediante rateio.

§ 2º Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;



(Autógrafo nº 3.625 - Fls. 03)

- c) ser eleitor inscrito no Município;
- d) apresentar comprovante de renda familiar;
- e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e
- f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estabelecida na presente lei.

Art. 4º A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.

Parágrafo único Ficam os munícipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da marcação dos respectivos lotes.

Art. 5º A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.



(Autógrafo nº 3.625 - fls. 04).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (13.09.1989).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV



LEI Nº 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitado na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui - Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior - destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º - Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos munícipes referidos no item I do



art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.



Parágrafo único - Ficam os munícipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

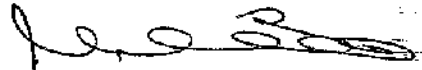
Art. 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da dotatória.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.



(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.



Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

- 1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. - Proprietário: AMERICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.
- 1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº Vila Ruy Barbosa
- 1.3. - Finalidade : Construção de Casas Populares.

- 2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL
- 2.1. - Imóvel : Gleba
- 2.2. - Formato : Trapezoidal
- 2.3. - Topografia : Aclive



- 2.4. - Solo : Próprio para edificações
- 2.5. - Salubridade : Seca
- 2.6. - Serviços públicos que servem o local : rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7.- Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de N Cz\$. 75,00/m² (setenta e cinco cruzados novos por metro quadrado).

3.2. - Valor da unidade em área em fun -




- fls. 03 -

ção das características : Levando
-se em consideração
a profundidade equiva
lente, testada, topo
grafia e demais ca
racterísticas aponta
das acima, determina
mos o valor de N Cz\$
31,50/m² (trinta e
um cruzados novos e
cinquenta centavos -
por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme
exposto no item 2.7,
o valor atual unitá
rio das benfeitorias
é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área
30.155,00 m² X N Cz\$
31,50/m² = N Cz\$...
949.882,50 (novecen
tos e quarenta e no
ve mil, oitocentos e
oitenta e dois cruza
dos novos e cinquen
ta centavos).


(João Jorge Abou Mourad)
Assistente Técnico

Fls. 59	Proc. 17.379	Proc. 17.234
R. do Sossio, 725/727 - Paulo - Brasil Autenticas presenta copia: a fim apresentado, de acordo com o original.		
17 de Maio de 1988		

Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação dos Sem-casa de Jundiaí no dia 28 de março de 1988

Aos vinte e oito dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e oito, no salão da Escola de primeiras e secundárias "Professora Geralda Bertella Facca", situada à Rua David Pizaglia nº 50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os membros fundadores da Associação dos Sem-casa de Jundiaí a seguir relacionados: Ademir Faime, Alcides Severino, Anastácio Oliveira Teixeira, Antonio Carlos de Abreu, Antonio Sotero, Aparecido Pereira da Silva, Aparecido da Costa Ferreira, Arnaldo Vieira da Silva, Adalton de Jesus Lima, Admir Ribeiro, Ana Jovelina dos Reis, Ana Sílvia S. de Almeida, Adriana de Lássia, Agnôcio, Ademir Vieira de Souza, Benedito Mariano Barba, Benedito Carlos Danuzio, Celso Lopes, Cide Mazzzi Santana, Cláudio O do Silva, Cláudio Lazaro Camillo, Cláudio da Costa Silva, Denizete dos Santos, Dálio Araújo Dias, Duceu Martins Siqueira, Domingos Lopes Rizo, Ediel Lourenço dos Santos, Ederaldo Moreira de Pinho, Elizéu Gandra, Expedito Francellino da Silva, Edileuza Oliveira da Silva, Emertina de O. G. S. Berinaldo, Evangelista A de Oliveira, Eduardo de Jesus, Antonio Gerson Dias, Gersina Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Gervasio Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Patez, Ino Ramal de Souza, Ilda Montanholi, Iraci Teixeira Barbosa, José Conceição da Silva, Izabela Maria de Carvalho, José Pereira da Silva, José

Aparecida Taboada, Joaquim Demétrio dos Santos,
 Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira, José
 da Costa, José de Lima, João dos Santos, João
 Jackson da Silva, João Luiz Rubia, Jorge Otaviano
 J. da S. Muslucci, Luiz Dias Aquino, Luiz Carlos
 Pereira, Lúcia Soares, Lázara Alves Soares, Leoni José
 Prado, Lucinda dos R. de Oliveira, Luendes de Al-
 meida Pereira, Lourival Gandini, Maria das
 Graças da Silva, Maximiano Alves Machado, Maria
 Socorro da Silva, Maurício Soares, Márcia Lúcia Ligeira,
 Maria de Lúdes F. de Souza, Milton José dos Santos,
 Níria José Z. Nascimento, Maria Regina F. dos
 Santos, Marcos Fernando Dias, Maria Conceição
 da Silva, Marcília Fontes Maini, Marcos
 Antônio Labrea, Márcia Arcanjo B. Rosa, Maria
 Elia V. dos Santos, Nuzza Rubião, Nily Muniz
 da Silva, Nilceu Lopes, Osvaldo José dos Santos,
 Izabelita das Graças, Olga Dória Bernardino,
 Otila de C. Pinheiro, Palmira Farina Cimatti, Ro-
 sário de Queiroz, Sílvia Helena R. Salvador, Se-
 restião Lacerda, Teodoro Delgelmo, Theresza Padovan
 Lima, Tereza Vieira da Costa, Victor Ramão Gomes,
 Waldemar Honorio, Venício Antonio Moreira, Valter
 de Souza, Valdeci P. de Souza, Valdelino Fi-
 gueroa dos Santos, Valter Eufrauzino, Valdeci
 P. Luciano Assumiu a presidência da assembleia,
 os trabalhos, por aclamação, e Sr. Anastácio Oli-
 veira Teixeira, considerando a mim, Ademis Faissal
 sua secretária a reunião, o que aceitei. A
 pedido do Sr. Presidente, fiz, a leitura do Ordena-
 mento do dia expresso na convocação desta Assembleia
 geral que tem a seguinte teor: a) Discussão e apro-
 vação do projeto dos Estatutos Sociais; b) Consti-
 tuição e Fundação da Associação; c) Eleição da

IOM - 26.09.89

LEI Nº 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiá-ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitado na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 — metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

— Parágrafo único — Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º — A área de terreno descrita no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º — Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do próprio;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgoto — DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos munícipes referidos no item I do art. 3º, mediante rateio.

§ 2º — Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º — O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiá-ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

- a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;
- b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;
- c) ser eleitor inscrito no Município;
- d) apresentar comprovante de renda familiar;
- e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e
- f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS.

* IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º — A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.

Parágrafo único — Ficam os munícipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

Art. 5º — A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º — Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá

Processo n.º

Interessado :

Assunto : FALA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. WALMOR BARBOSA MARTINS NA S.O. de 19.9.89
QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.448 - "SEM CASA".

Arquive-se,

Diretor
/ /



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29aso	2/1	fernando	Presidente		19-9-89

O SR.PRESIDENTE(Jorge)-Tem a palavra o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho.

O SR.ARI CASTRO NUNES FILHO-Primeiramente gostaria de agradecer a presença do Sr.Prefeito Municipal,dos Srs.Secretários e,principalmente, de todos vocês que,mais uma vez, lotam as dependências da Câmara Municipal,mostrando assim o real anseio de todos vocês em relação à sua casa própria.

Pedi a palavra,primeiramente, para justificar a vocês o seguinte:

Houve um pequeno problema técnico, de redação, em uma das emendas oferecidas ao projeto, emenda essa que passou despercebida.

Tentamos fazer uma coisa,mas na realidade aprovamos outra. Aprovamos uma emenda que não é boa para vocês.Troquei algumas idéias com o nobre Vereador Erazê Martinho. Não sei se o Sr.Prefeito Municipal já arrumou alguma alternativa, porque não tive a oportunidade de conversar com S.Exa. sobre isso.

Apenas estou justificando, porque o erro não foi do Sr.Prefeito Municipal. Foi um erro técnico,de redação, em uma das emendas. E esse erro técnico é contra vocês, o que não queremos.

Então, possivelmente, o Sr.Prefeito Municipal não poderá dar o autógrafo nesta noite à Lei,pelo motivo de um possível veto nessa emenda.

Sendo assim,nos comprometemos que a partir do momento que o Sr.Prefeito Municipal vetar e o projeto vindo a esta Casa, entraremos com um pedido de urgência, pela manutenção do veto, e uma lei r suplementar regulamentando essa lacuna que ficara no projeto.

Esse é o comprometimento que fica.Mas, também quero adiantar a vocês que isto,absolutamente, em nada vai prejudicar o andamento do processo. Só irá atrasar um pouquinho a passagem da área para a associação.Mas, como ainda está sendo executado o projeto do loteamento no DEpartamento de Obras do Município,então não haverá atraso nenhum em relação ao acelaramento das obras.

Portanto, era esta justificativa que tinha a dar a vocês.E eu até me culpo pelo erro. Porque eu sou muito atencioso com as coisas e esse erro,realmente, passou-me despercebido. Só hoje é que pude constatar esse erro.E nós não podemos, em hipótese alguma, dar o autógrafo nesse projeto com esse erro, porque iria prejudicá-los. E não é isso que queremos.

Muito obrigado.

(Palmas)



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29ase	2/2	fernando	Presidente		19-9-89

O SR.PRESIDENTE(Jorge)-Vamos passar a palavra,agora, ao Sr.Prefeito Municipal,Dr.Walmor Barbosa Martins.

O SR.WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal)-Sr. Presidente,Srs.Vereadores,povo de Jundiaí que aqui se faz presente.

Eu me sinto à vontade nesta Casa, porque fui Vereador por duas legislaturas.Fui o Prefeito que teve a satisfação em dar prosseguimento a um projeto do Professor Pedro Fávoro, e edificar aqui a Câmara Municipal.

Então, eu me sinto à vontade aqui para conversar com vocês,não como Prefeito,mas como Vereador. Um veredador que procurou ajudar esta cidade,principalmente os mais carentes.É certo que fui Vereador numa época diferente desta;uma época aonde as coisas eram mais fáceis, o povo vivia mais alegre e os governantes realmente governavam com amor e procuravam fazer o progresso do Brasil.

Nós participamos de uma campanha política e obtivemos êxito no dia 15 de Novembro, e nas nossas andanças por Jundiaí,entre os grandes problemas desta cidade,como toda cidade tem os seus problemas,nós notamos aqui o grande deficit habitacional.E nós fizemos uma promessa, não a promessa pública, mas essa promessa que todo homem que exerce uma função pública tem que fazer a si mesmo, de que se vitorioso nas eleições nós iríamos procurar solucionar nesses 4 anos, e vai levar 4 anos, o problema das habitações na cidade de Jundiaí. E, de que forma? Nós havíamos pensado, inicialmente,em dois grandes loteamentos populares, que já estão sendo projetados, para que o povo desta cidade que tivesse condições pudesse comprar um lote e fazer a casa da forma que ele poderia fazer. A Prefeitura vai fornecer plantas, assistência técnica de engenheiros, colocar água,luz, esgoto nos lotes, ou seja, vai urbanizar os lotes, e vai vender à população a um prazo longo, que vai variar de 15 a 25 anos e não superior a 5% do salário recebido por cada um daqueles que adquirirem os lotes. E,paralelamente a isso, pretendemos fazer casas com a COHAB e com o Governo do Estado. Os jornais já noticiaram e a Prefeitura Municipal deverá,ainda este ano,abrir concorrência no ano de 1989 para ser construídas na nossa cidade 2.733 unidades residenciais,em terrenos pertencentes ao Governo do Estado,anexo àquelas edificações da CECAP, em frente do GClube Jundiaíense, na Estrada Velha Jundiaí a Campinas.

* Já recebemos também uma oferta para estudarmos juntos com uma das COHABs, de Campinas, para fazer em Jundiaí mais 1.500 casas térreas para famílias de renda de 3 a 8 salários mínimos.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29 ^{ava}	2/3	fernando	Walmor B. Martins		19-9-89

São projetos que estão sendo desenvolvidos na Prefeitura e que nós não podemos, no curto espaço de 8 meses, estar com tudo isso pronto. Mas a coisa já está andando e isso é o que pretendemos fazer na cidade de Jundiaí. Mas, nesse ínterim, fui procurado na Prefeitura por dois Vereadores, o Vereador Ari de Castro Nunes Filho, e o Vereador Erazê Martinho, que sabemos que eles cristalizam a vontade dos Srs. Vereadores, dos restantes 19 Srs. Vereadores, que também estão preocupados com esse problema que martiriza toda a população de Jundiaí, os que não tem casa; não tem casa para morar, os que moram embaixo do túnel, os que moram embaixo dos viadutos, em favelas. Esse é um problema gritante que está aí e que aflige não só Jundiaí. Aflige o Estado de São Paulo e o Brasil inteirinho.

Mas, voltando a Jundiaí, eu disse aos dois Vereadores de que a Prefeitura estava cuidando do problema da casa própria e que nos 4 anos de mandato eu e o Professor Pedro Fávoro iríamos construir as casas ansiadas e esperadas pela nossa população mais pobre.

Os dois Vereadores ponderaram que eles gostariam de fazer uma iniciativa pioneira na cidade de Jundiaí, ou seja, a Prefeitura iria ceder uma área, eis que eles já tinham catalogado uma quantidade enorme do pessoal que não tem propriedades nesta cidade, que não tem casa, para fazer esta experiência, ou seja, a Prefeitura doaria um terreno e eles, num regime de mutirão, iriam dar início aquilo que se pretende seja o começo da solução do problema habitacional. O que o Prefeito fez? Achei que a idéia era válida, chamei os engenheiros da Prefeitura, porque isso precisa de uma parte técnica, precisa de levantamento topográfico, arruamento, rede de água, rede de esgoto, nível, e os Srs. Engenheiros encontraram uma área que, de comum acordo com os Srs. Vereadores, se prestaria a essa finalidade. E o Prefeito elaborou a lei e remeteu a lei à Câmara Municipal.

Mas, meus amigos, tudo aquilo que tem a mão do homem, ela vem marcada com o signo da imperfeição. Porque só Deus tem o splanágio da perfeição. E nós fizemos a lei e houve, evidentemente... Eu entendo, no afã, na ansia da Câmara Municipal de acelerar a votação desse projeto, para beneficiar os Senhores... um pequeno erro, que é muito compreensível. Porque é humano. Foi um erro que partiu da Câmara Municipal de Vereadores, que é composta por seres humanos. Eu recebi o projeto na sexta-feira. Confesso aos Senhores que não tive condições de analisar, porque tão logo chegou na Prefeitura nós saímos para a inauguração da Festa do Morango; na segunda-feira fiquei atendendo o povo na Prefeitura e os Srs. Vereadores, e hoje recebo a convocação para vir aqui. Eu sou um cidadão muito franco. Eu não engano ninguém. Eu, talvez, às vezes, sou até rido nas minha franqueza. Mas eu prefiro ser franco do que enganar o meu semelhante.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29aao	2/4	fernando	Walmor R. Martins		19-9-89

Vou lembrar a vocês aqui um pedaço da oração de São Francisco, um santo de quem eu sou devoto, onde ele diz ,num dos seus versos, que "onde houver erro, que eu leve a verdade".

Aqui, como disse o Vereador Ari Castro Nunes Filho, houve um erro. E eu quero dar uma explicação, rapidamente, a vocês. Porque eu sou advogado. E o Direito é o que regula o conflito de interesses dos seres humanos. E o Direito tem diversas formas de se exteriorizar; e uma delas, que é a primordial, A fonte primordial do Direito é a lei. E a lei, ela tem que ser clara, precisa, concisa, e que não deixe margem a dúvidas ou a interpretações.

Essa lei veio aqui e quero dizer aos Senhores que eu discuti com os técnicos e nós chegamos a uma conclusão.

Há na cidade de Jundiaí, e as estatísticas são falhas, uma deficiência de unidades habitacionais que beira à casa das 19 mil unidades habitacionais. Nós precisamos fazer 19 mil casas, ou apartamentos, para atender a demanda da cidade. O número de pessoas que precisam dessas casas é muito grande. Mas, em tudo que o legislador faz, ou que um Prefeito faz deve haver o equilíbrio, bom senso. Senão não vamos fazer nada que preste. E quero confessar aos Senhores, a maioria dos Senhores, como eu, não é jundiaense. Nós não tivemos essa felicidade. Eu, pelo menos, não tive essa felicidade de ter nascido na cidade de Jundiaí. E acho que se a Prefeitura do Município de Jundiaí for fazer casas, por até um direito de nascença, o jundiaense carente deve ter prioridade na frente de todos os outros. Porque nasceram aqui, viram a sua cidade crescer, viram as dificuldades surgirem por todos os lados. Então, fizemos uma lei, que dizia o seguinte; no original: Artigo 39. Nós fizemos uma lei e é preciso que o povo compreenda que a Prefeitura não tem condições de atender de uma vez só essas 19 mil casas. Mas, nós procuramos unir o útil ao agradável e usar um pouco de sensatez, que deve ser do conhecimento da população. E nós fizemos uma lei especial. Esta lei não tem o caráter geral. Ela não é para todo mundo. Ela será apenas para aqueles que irão receber os lotes. E nós exigimos que para ganhar essas casas, os munícipes deveriam atender a esses requisitos: Residir no município de Jundiaí pelo menos há 5 anos. Porque se nós fizemos casas e não exigirmos que o pessoal more aqui, minha gente, o Brasil inteirinho vai chegar em falar Jundiaí e falar "Lá estão dando casa. Vamos prá lá ." Então, temos que controlar. Primeiro, está na Bíblia, no evangelho de São Mateus. " Primeiro os meus ". Exercer atividade profissional no Município. Ser eleitor no Município de Jundiaí. Apresentar comprovante de renda familiar. E provar que ele não é proprietário de outra casa na cidade de Jundiaí.

Então, isso é o obvio. É o mínimo que o Poder Público, ao fazer uma lei dessa natureza, tem que tomar esses cuidados.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29aso	2/5 c	fernando	Walmor B.Martins		19-9-89

Mercê da democracia reinante, graças a Deus, no país, o projeto do Prefeito, que pretende não ser perfeito, sofreu da Câmara duas emendas, e uma delas diz o seguinte: O projeto original, como eu li aos senhores, dizia, no artigo 3º...Vejam, só, meus amigos...Residir no Município de Jundiá há pelo menos 5 anos.

Foi acrescentado um parágrafo, dizendo:Residir no Município há pelo menos 5 anos, contados da data de fundação da entidade donatária.

Então, à primeira vista isso pode parecer sem nenhuma importância. Mas nós, verificando de que a entidade donatária, ou seja a entidade dos Senhores... A entidade doadora é a Prefeitura, é a que doa, é a que dá. A entidade donatária é a dos Senhores, a entidade dos "Sem-Terra", que recebe.

Nós fomos informados que a entidade dos Senhores foi registrada -da data da fundação da entidade donatária- em 1988. E aqui, evidentemente, ao advogado, é imposta a obrigação de interpretar a lei, e chegamos à seguinte conclusão:

"Residir no município há, pelo menos, 5 anos, contados da data de fundação da entidade donatária-que foi feito em 1988-sem forçar a interpretação". E isso vai levar a 1983. Aliás, 1993. Quer dizer, vocês só poderão fazer as casas, ou entrar nas casas, 5 anos após a data de fundação da entidade de vocês-1993.

Claro, esse não era o espírito da lei que saiu da Prefeitura. E eu acredito que não é o espírito da emenda que foi colocada aqui na Câmara Municipal. Mas, surgiu o impasse. Se o Prefeito sancionar a lei do jeito que está-vejam só- ou a lei obriga a todos, ou não obriga. Esse é um dos pressupostos da lei.

Então, a lei vai ter que obrigar, evidentemente, e ela será cumprida. Só que ela será cumprida em 1993.

Então, resta ao Prefeito, que veio aqui para sancionar a lei, duas coisas: Vetar inteirinha essa alínea "A" do artigo 3º...Porque a lei me obriga. Ela não permite que o Prefeito só vete a expressão. Tirar isto aqui... contados da data de fundação da entidade donatária. Não! Eu sou obrigado a vetar a alínea, ou seja, inteirinho esse parágrafo. Vou vetar isto aqui. O Prefeito vai ser obrigado a vetar, ou a alínea "A", ou sancionar a lei do jeito que está.

* Então, eu vim aqui, agora, para discutir com vocês, com os nobres Vereadores, a melhor forma de nós concretizarmos isso. Porque é intenção do Prefeito e dos Vereadores conceder a vocês a oportunidade de fazer as casas nesse terreno. Surgiu esse problema, de ordem técnica, e nós estamos aqui para discutir.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29aao	2/6	fernando	Walmor B. Martins		19-9-99

Eu tenho duas propostas. A primeira é nós sancionarmos a lei do jeito que ela está e imediatamente apresentarmos outro projeto de lei corrigindo essa anomalia, retirando, dando uma nova redação a essa alínea. Ela voltando à forma original. E, a outra, é vetar o projeto e esperar. Mas, aí o projeto vai ficar sem cabeça. Eu ainda acredito que a melhor solução para nós resolvermos hoje é o Prefeito vetar só essa expressão e sancionar a lei hoje. E acertar com os Senhores e com a Câmara Municipal de que nós faremos uma lei imediatamente, amanhã, apresentaremos à Câmara, e a Câmara assume o compromisso com o Prefeito e com os Senhores de na próxima terça-feira votar a próxima lei, dando a redação original à alínea "A" do artigo 3º dessa lei.

Fica aqui a proposta do Prefeito, que tem, realmente, a vontade, junto com os Srs. Vereadores, de solucionar isso o mais breve possível.

Se os Senhores estiverem de acordo e os nobres Srs. Vereadores concordarem, aceitarem a proposta do Prefeito e na próxima terça-feira votarem a nova lei que o Prefeito vai mandar para a Câmara, não vejo porque não sancionar hoje e cristalizar um sonho de todos vocês de terem a casa própria.

O SR. ERAZÉ MARTINHO—Com a devida permissão do Prefeito, do Presidente e dos Secretários, gostaria de encaminhar, já que a gente tem andado juntos tanto tempo, a segunda proposta.

Acho que se nós votarmos hoje, que o Prefeito sancione a lei, com o veto, e mande na terça-feira corrigindo isso, nós estamos resolvidos.

Parece-me muito melhor essa segunda idéia do Prefeito.

Se eu tivesse aí no lugar de vocês, eu votaria pela segunda proposta. Porque nós vamos colocar em votação. Mas, avaliando a questão, me parece que se a Associação votar pela segunda proposta, vota melhor e resolve, daqui a uma semana, a questão.

Então, proponho que a Associação vote a proposta nº 2. E pediria ao Sr. Presidente que pusesse em votação, num tipo de assembleia extraordinária, as duas propostas. A proposta nº 1, que a gente votaria contra, ea proposta nº 2, que a gente votaria a favor. E acredito até—perdõem-me os Srs. Vereadores—que falo em nome de todos. Porque me parece de bom senso a proposta do Prefeito, a segunda.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29ase	2/7	fernando	Presidente		19-9-89

O SR.PRESIDENTE(Jorge)-Apenas complementando aos Senhores, acredito que a melhor proposta seria que o Sr.Prefeito sancionasse hoje o projeto ,perante os Senhores e os Srs.Vereadores, O Sr.Prefeito se propõe enviar ,imediatamente, novo projeto de lei corrigindo esta falha. Mas, o fato fica consumado hoje, aqui, perante os Senhores.A decisão cabe a vocês.Ou sanciona hoje, ou veta. Nós vamos colocar em votação aos Senhores. Aqueles que concordam com determinada proposta, levantem a mão.

A primeira proposta é de se sancionar hoje a lei.

Quem concorda ? (Pausa)

Creio que é desnecessário colocar a segunda votação, porque a maioria foi absoluta,dos Senhores, para que o Sr.Prefeito sancione o projeto.E os Srs.Vereadores assumem o compromisso,também,perante os Senhores, de assim que o Sr.Prefeito enviar novo projeto de lei à Casa votá-lo na sua integral condição.Certo?

Então, o Sr.Prefeito, mediante a votação dos Senhores, irá assinar o projeto de doação da área aos Senhores.

O SR.WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal)-Srs. Vereadores, a vontade do povo ali foi maciça, sem qualquer oposição.Eu indago aos Senhores, ou reitero: Nós iremos assinar...Vamos assumir um compromisso pública. Porque a lei não pode ser lacunosa, nem imprecisa. E eu não gostaria, na condição de advogado, de manter uma lei que fosse obscura, lacunosa.Então, vou sancionar dessa forma,porque resolvemos o problema,mas remeterei,amanhã, para a Câmara a alínea original e gostaria que os Senhores assumissem, de público, o compromisso com o povo de votar a alínea anterior que nós mandamos,da mesma forma, para não termos mais esse problema de ordem técnica, de redação de lei.

Gostaria de saber dos Srs.Vereadores.Os que concordassem, que se levantassem, para que o povo anotasse.

-Todos os Srs.Vereadores presentes se levantam.

(Palmas)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29aso	2/8	fernando	Walmor B. Martins		19-9-89

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal) - Muito obrigado, Srs. Vereadores. Muito obrigado ~~entregantes~~ da entidade dos "Sem-Casa". E nesta tricentenária cidade de Jundiaí, é a primeira vez que um Prefeito sanciona uma lei dando casa ao povo.

-Neste momento o Sr. Prefeito Municipal sanciona a lei. (Palmas)

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal) - Pronto. Está sancionada.

Esta, meus amigos, se tornou a Lei Municipal nº 3.448. Quero aqui justificar a ausência do Professor Pedro Fávoro, que estaria aqui conosco, hoje, também, para usufruir esse momento de felicidade plena de todos os Senhores.

Convidaria o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Tarcísio Germano de Lemos, para, na condição de responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura, cancelar a Lei nº 4.448.

-O Sr. Tarcísio Germano de Lemos cancela a lei. (Palmas)

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal) - Quero agradecer a presença de todos os Senhores e quero aqui, particularmente, abrir o meu coração e dizer: " Vereadores da cidade de Jundiaí - todos os Senhores - o muito obrigado da nossa população, pela atenção, pela coragem e, acima de tudo, pelo amor que os Senhores demonstraram na aprovação desse projeto.

Em nome do povo, muito obrigado, Vereadores de Jundiaí! (Palmas)

*

